

| SECRETARIA E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | Suplementação 4.ª quota | Redução 4.ª quota |
|--|-------------------------|-------------------|
| 18 — Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura 02 — Coordenadoria da Assistência Técnica Integral 3.0.0.0 | | 668.859,00 |
| 04 — Coordenadoria da Pesquisa dos Recursos Naturais 3.0.0.0 | 763.519,00 | 94.660,00 |

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 13 de novembro de 1970.

Maria Angelica Gallarzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre delegação de competência na Secretaria de Estado da Saúde

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Ato Institucional n.º 8, de 22 de abril de 1969, e do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

SEÇÃO I

Da Classificação das Autoridades

Artigo 1.º — Para efeito de competência decisória nas atividades da Administração Geral, ficam as autoridades da Secretaria da Saúde, a seguir discriminadas, em três escalões, a saber:

I — Administração Superior:

a) dirigentes das Unidades Orçamentárias: Coordenadoria de Saúde da Comunidade, Coordenadoria de Assistência Hospitalar, Coordenadoria de Saúde Mental e Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados;

b) dirigentes das Unidades de Despesa: Gabinete do Secretário e Assessorias, Departamento Técnico Normativo e Departamento de Administração da Secretaria;

II — Nível I: — dirigentes das demais Unidades de Despesa da Secretaria;

III — Nível II: — dirigentes de unidades de Administração Geral ou de área especificada neste Decreto, competente de Unidade de Despesa.

Parágrafo único — Inexistindo, na Unidade de Despesa, autoridade de Nível II, as competências a ela cometidas serão exercidas pela de Nível I.

Artigo 2.º — Inclui-se no Nível I os dirigentes da Divisão de Pessoal e Serviços, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, do Hospital Psiquiátrico da Água Funda e do Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana, ambos do Departamento Psiquiátrico I, da Coordenadoria de Saúde Mental.

Artigo 3.º — Nas unidades de despesa com atribuições restritas à atividade fim, as competências delegadas serão exercidas pelas autoridades de Nível I ou II, conforme o caso, do órgão a que estejam subordinadas, de acordo com a estrutura dada pelo Decreto n.º 52.182, de 16 de julho de 1969.

Artigo 4.º — Fica atribuída ao Diretor do Departamento de Administração da Secretaria, em relação ao mesmo Departamento, ao Gabinete do Secretário de Estado e ao Departamento Técnico Normativo, a competência cometida às autoridades de Nível I.

Artigo 5.º — As autoridades de Nível II exercerão sua competência em absoluta consonância com as diretrizes traçadas pelas de Nível I, às quais estão subordinadas.

Parágrafo único — O exercício da competência referente à disponibilidade e movimentação de recursos humanos será precedido de indispensável pronunciamento da autoridade de Nível I, excluindo-se, tão somente, os casos de licença para tratamento de saúde.

Artigo 6.º — Compete ao Secretário de Estado da Saúde, no exercício do poder hierárquico e disciplinar no âmbito da Pasta, avocar, de modo geral ou em casos especiais, qualquer competência cometida a seus subordinados.

Parágrafo único — Tratando-se de medida de ordem geral, a avocatura prevista neste artigo será precedida de resolução publicada no órgão oficial; nos demais casos, basta o simples exercício da competência delegada.

Artigo 7.º — Os dirigentes técnicos e administrativos poderão avocar, quando absolutamente necessário e respeitada a hierarquia funcional, competências cometidas às autoridades menores.

SEÇÃO II

Das Competências Delegadas

Artigo 8.º — Sem prejuízo da existente, fica delegada competência decisória ao Secretário de Estado da Saúde e às demais autoridades referidas no artigo 1.º, nas diversas áreas de administração, especificadas na forma deste decreto.

Artigo 9.º — Na área de Administração de Pessoal é a seguinte a competência delegada:

I — ao Secretário de Estado:

a — dar posse a autoridades e demais funcionários que lhe sejam diretamente subordinados;

b — demitir funcionário, quando configurado abandono de cargo ou procedimento irregular de natureza grave;

c — autorizar relotação de cargo e remoção de servidor, no âmbito da Secretaria;

d — exonerar funcionário a critério da Administração;

e — autorizar afastamento de servidor de seu órgão de lotação, para exercício em outra dependência da Secretaria;

f — conceder a servidor gratificação, a título de representação, quando no exercício de função de Gabinete do Secretário e dos coordenadores;

g — conceder e arbitrar diárias e ajuda de custo a servidor designado para estudo ou missão no território do país;

h — autorizar a adjudicação de serviços específicos a profissionais ou técnicos de sua confiança;

i — autorizar a expedição de pedido de indicação de candidatos habilitados em concurso;

j — designar servidor nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, e conceder o "pro labore" respectivo;

l — fixar horário de trabalho das unidades integrantes da Secretaria;

m — designar membros de Comissão Processante;

n — autorizar, na forma da Legislação vigente, a admissão de estagiários universitários;

o — dispensar, sumariamente, na forma legal, pessoal temporário ou contratado;

p — ordenar prisão administrativa;

p — conceder afastamento a servidor para, dentro do território do país, participar de congresso, certame técnico, científico ou competição esportiva;

II — às autoridades de Administração Superior:

a — propor ao Secretário de Estado medidas a serem seguidas na área sob sua responsabilidade;

b — dar posse a nomeados para cargos de Direção e Chefia, que lhe sejam diretamente subordinados;

c — designar funcionário para o exercício de substituição remunerada;

d — aprovar e alterar, quando julgar conveniente, a relação bienal de substituições;

e — designar servidor para missão ou estudo, no interesse do serviço, dentro do Estado;

f — propor concessão, a título de representação e na forma regulamentar, de gratificação a servidor designado para função em Gabinete;

g — autorizar a prestação de serviço extraordinário em prorrogação, por prazo superior a cento e vinte dias;

h — autorizar, por ato específico, as autoridades que lhe são subordinadas, a requisitarem transporte de pessoal, por conta do Estado, observadas as restrições legais em vigor;

i — requisitar passes de avião para servidor em serviço dentro do país, até o máximo de três por mês;

j — autorizar residência fora da sede;

l — instaurar processo administrativo;

m — propor prisão administrativa;

n — ordenar Suspensão Preventiva, por prazo não superior a noventa dias;

o — decidir, nos casos de absoluta necessidade de serviço, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares no exercício;

p — solicitar parecer da Consultoria Jurídica da Pasta;

q — conceder diárias, por período de trinta até sessenta dias consecutivos, a servidor designado para serviço no território do Estado;

III — às autoridades de Nível I:

a — dar posse a nomeados para os demais cargos não mencionados na alínea «b», do inciso II;

b — conceder, em qualquer caso, prorrogação de prazo para posse;

c — autorizar o gozo de férias não usufruídas no exercício correspondente;

d — visar extrato para a publicação de matéria pela Imprensa Oficial do Estado;

e — conceder diárias, até trinta dias, a servidor designado para serviço no território do Estado;

f — aprovar a indicação de servidor para secretariar trabalhos de Comissão Processante;

g — assinar contrato de pessoal para desempenhar função de natureza técnica especializada;

h — expedir credencial, nos casos de adjudicação de serviços, a profissionais ou técnicos;

i — autorizar a prestação de serviço extraordinário até cento e vinte dias;

j — instaurar Sindicância;

l — aprovar escala de férias;

IV — às autoridades de Nível II, Diretores de Divisão de Administração ou Administrativa, de Divisão de Pessoal, da Divisão de Pessoal e Serviços do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, e de Serviço de Administração:

a — conceder e indeferir licenças, de acordo com parecer do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado;

b — conceder licença para tratamento de interesse particular, para cumprimento de obrigações militares, a funcionária casada com militar, ou funcionário estadual, quando o marido fôr mandado servir, independentemente de solicitação, em outro pondo do Estado ou do território nacional, bem como no estrangeiro;

c — conceder licença-prêmio para gozo ou conversão em pecúnia;

d — conceder afastamento ou licença para desempenho de Mandato Legislativo Federal, Estadual ou Municipal, assim como para dedicação à atividade política;

e — conceder e suprimir salário-família e salário-espósa;

f — conceder auxílio funeral;

g — conceder aposentadoria, sexta-partes dos vencimentos e adicionais por tempo de serviço;

h — expedir ato de enquadramento de servidor, em contato com Raio "X" ou substância radiativas;

i — dar exercício e conceder prorrogação do prazo para posse;

j — assinar certidão de tempo de serviço, boletim e atestado de frequência;

l — organizar a escala de férias dos servidores e alterá-la de acordo com a conveniência do serviço;

m — expedir título de demissão, de relotação, de remoção, de admissão e dispensa de pessoal temporário;

n — expedir credencial;

o — apostilar título, nos casos de modificação de nome em virtude de casamento, desquite ou outra decisão judicial;

p — apostilar título de pessoal temporário, nos casos de retificação;

q — expedir outros atos declaratórios, sobre alteração de situação funcional do servidor em decorrência de lei, decreto ou resolução, não previstos no presente, obedecidas as normas que forem traçadas pelo Conselho de Administração do Departamento de Administração da Secretaria, nos termos do artigo 136 do Decreto n.º 52.182, de 16 de julho de 1969.

Artigo 10 — Na área de Administração de Material, além da competência prevista no Decreto de 20, publicado a 21 de julho de 1970, é a seguinte a competência delegada:

I — ao Secretário de Estado:

a — autorizar, no interesse da saúde pública, a cessão temporária, aos governos ou órgãos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como a instituição particular, de quaisquer aparelhos, instrumentos, material científico, de pesquisa, técnico ou administrativo;

b — autorizar, nas condições da alínea anterior, idêntica cessão a instituição internacional, oficial ou particular, que mantenha convênio com o Estado;

c — autorizar o recebimento, nos moldes das alíneas acima, de doações, sem encargos, dos governos ou entidades particulares ou oficiais;

II — às autoridades da Administração Superior:

a — autorizar a utilização de próprios do Estado;

b — autorizar a passagem de bens móveis dentro da unidade orçamentária;

c — autorizar, por ato específico, as autoridades que lhe são subordinadas, a requisitarem transporte de material, por conta do Estado, observadas as instruções da Legislação em vigor;

d — autorizar a baixa patrimonial de material permanente, quando, em decorrência de caso fortuito devidamente apurado em processo, fôr dado como desaparecido;

III — às autoridades de Nível I:

a — aprovar adjudicação de proposta de fornecimento de material;

b — propor anulação de licitações;

c — autorizar locação, rescisão e reajuste de locação de imóveis, máquinas, equipamentos e serviços;

IV — às autoridades de Nível II, Diretores de Divisão de Administração ou Administrativa, de Divisão de Material, da Divisão de Pessoal e Serviços do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, das Divisões de Serviços Gerais das Coordenadorias e de Serviço de Administração:

a — requisitar ao DEMEX material por ele arrolado e publicado;

b — firmar contrato de locação;

c — autorizar a devolução de caução, nos casos de garantia de proposta.

Artigo 11 — Na área de Administração Financeira e Orçamentária, além da competência prevista no Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, e no Decreto de 22, publicado a 23 de setembro de 1969, fica delegada mais a seguinte:

I — ao Secretário de Estado: requerer rescisão de julgado pelo Tribunal de Contas;

II — às autoridades da Administração Superior: formular consultas ao Tribunal de Contas acerca de dúvidas suscitadas na aplicação de disposições legais, concernentes à fiscalização financeira e orçamentária;

III — às autoridades de Nível II, Diretores de Divisão de Finanças, e de Serviço de Finanças, ou, na falta deste, de Serv